

## **LEI Nº 1.199 DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

### **DESAFETA A AREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E REVOGA A LEI Nº. 1.180 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012.**

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada do uso comum do povo, o corredor boiadeiro, localizado no perímetro urbano do Município de Comendador Gomes, com a seguinte descrição e limites:

“Área de terras localizada no perímetro urbano do Município de Comendador Gomes, com as seguintes medidas e confrontações: começam estas divisas no ponto de confluência entre a Rodovia Paes de Almeida e a Av. Ildeu Duarte e segue confrontando com a Av. Ildeu Duarte com Rumo NW 48º 16’ 48,7” com uma distância de 78,10 m onde vira a esquerda e segue confrontando com Corredor Estrada Pública com um Rumo SW 39º 03’ 42,8” com uma distância de 88,30 m, onde vira a esquerda e segue confrontando com a Rua João Batista Manzi com um Rumo SE 38º 41’ 40,8” com uma distância de 17,05 m, onde vira a esquerda e segue ainda confrontando com a Rua João Batista Manzi com um Rumo SE 53º 57’ 49,4” com uma distância de 36,07 m, onde vira a direita e segue confrontando ainda com a Rua João Batista Manzi com Um Rumo SE 38º 41’ 49,1” com uma distância de 81,94 m, onde vira a direita e segue confrontando ainda com a Rua João Batista Manzi com um Rumo SE 15º 04’ 34,9” com uma distância de 306,46 m, onde vira a esquerda e segue confrontando com Corredor Boiadeiro com um Rumo NE 74º 55’ 25,1” com uma distância de 21,50 m, onde vira a esquerda e segue confrontando com terras de Jorge Dieques Tena ou Sucessores com um Rumo NW 12º 12’ 35,9” com uma distância de 381,00 m, onde vira a direita e segue ainda confrontando com

Terras de Jorge Dieguez Tena ou Sucessores com um Rumo NE 05° 11' 39,9" com uma distância de 33,14 m onde encontra com o ponto inicial destas divisas, numa área total de 20.011,34 m<sup>2</sup> ou **2,00,11 ha** (Formato Irregular), avaliada, conforme laudo de avaliação em R\$ 12.403,52 (doze mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a requerer abertura de matrícula da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.180 de 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, 13 de agosto de 2013

**José Rodrigues da Silva Neto**  
**Prefeito Municipal**